

RESOLUÇÃO Nº43/2021 – CESAU/CE.**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO E CONSIDERAÇÃO DOS PRAZOS E FLUXOS DOS PROCESSOS INTERNOS DA REDE SESA.**

O Conselho Estadual de Saúde – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau/CE Nº 20/2019, de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, aprovado em 27 de março de 2019 em seu Art.2º. §3º. As Resoluções deverão ser obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial; CONSIDERANDO a 18ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do Ceará, Reunida em 15/09/2021 – Virtual, apreciou a Recomendação Nº 07/2021 da 4ª Reunião da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças, realizada em 20/08/2021-que trata prazos e fluxos dos processos internos da REDE SESA. A Plenária de conselheiros presentes resolvem em aprovar por unanimidade; RESOLVE

Art. 1º. Solicitar a Secretaria de Saúde do Estado – SESA, que apresente a este Colegiado um Plano Estratégico, incluindo fluxos e prazos, visando agilizar os trâmites dos processos nos setores interno da SESA;

Art. 2º. Após a apresentação do referido plano e devida aprovação, que seja institucionalizado;

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE Fortaleza, 15 de setembro de 2021.

José Araújo Júnior

PRESIDENTE

Francisco Adriano Duarte Fernandes

VICE-PRESIDENTE

Antônia Márcia da Silva Mesquita

SECRETÁRIA-GERAL

Ivelise Regina Canito Brasil

SECRETÁRIA-ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº44/2021 – CESAU/CE.**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE REGIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA DO ESTADO DO CEARÁ – PDR HEMOCE 2020-2023;**

O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau Nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e: CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de Janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO a Lei nº10.205/2001 que regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº 16.987/19 (D.O. 26.09.19), que dispõe sobre a inclusão dos doadores voluntários e sistemáticos de sangue e doadores voluntários de medula óssea nos grupos prioritários de vacinação gratuita contra os vírus de gripe, aprovada pela agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA, nas condições que especifica; CONSIDERANDO a Lei nº 16.807/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os laboratórios e clínicas de análise sanguínea proporem aos usuários a doação de amostras de sangue para manutenção do banco de dados de doadores de medula óssea; CONSIDERANDO a Portaria nº 1.631/2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS; CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 5/2017, que Consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; CONSIDERANDO a Resolução Colegiada – RDC nº 151/2001, que aprova o Regulamento Técnico sobre níveis de complexidade dos serviços de Hemoterapia; CONSIDERANDO a Lei 17.006/2019 (D.O.30.09.19) – que dispõe sobre a Integração, no âmbito do Sistema Único De Saúde – SUS, das Ações e dos Serviços de Saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO que Plano Diretor de Sangue e Hemoderivados do Centro de Hematologia do estado do Ceará – PDR/HEMOCE/2020-2023 é um instrumento efetivo e norteador do planejamento da atenção hematológica e hemoterápica no estado, atendendo à política estadual do sangue e de acordo com as diretrizes da Política Nacional do Sangue e Hemoderivados/lei 10.205/2001; CONSIDERANDO a Resolução nº 65 /2016 do Conselho Estadual de Saúde que aprova o Plano Diretor de Regionalização da Assistência Hemoterápica do Estado do Ceará – PDR/HEMOCE; CONSIDERANDO a Resolução nº 29/2019 do Conselho Estadual de Saúde que solicita ao secretário da Saúde do Estado do Ceará, para apresentar ao Cesau/CE, a Minuta do Projeto de Lei da estruturação da Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVIG/SESA; a nova estruturação da Rede SESA, LACEN e HEMOCE e apresentar a organização do Serviço de Transporte da SESA e Aplicativos de Transportes; CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2021 da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS (CANOAS) Cesau/CE, de 08 de setembro de 2021, que recomenda ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde pela aprovação do Plano Diretor de Regionalização da Assistência Hemoterápica do Estado do Ceará – PDR/HEMOCE/2020-2023 e dá outros providências e encaminhamentos; CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, em sua 18ª Reunião Ordinária Virtual, realizada no dia 15 de Setembro de 2021; RESOLVE,

Art. 1º. Aprovar o Plano Diretor de Regionalização da Assistência Hemoterápica do Estado do Ceará – PDR/HEMOCE/2020-2023;

Art. 2º. Aprovar que o HEMOCE apresente em Reunião de CANOAS-Cesau/CE, no 1º (primeiro) semestre de 2022, às Revisões e Responsabilidades Sanitárias no PDR 2020-2023 em conformidade com os Planejamentos Regionais de Saúde do Estado do Ceará, lei 17006/2019;

Art. 3º. Aprovar que a direção do HEMOCE participe das Reuniões da Comissão Intergestores Regionais (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para interação com os gestores municipais no tocante ao PDR 2020-2023;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE Fortaleza, 15 de setembro de 2021.

José Araújo Júnior

PRESIDENTE

Francisco Adriano Duarte Fernandes

VICE-PRESIDENTE

Antônia Márcia da Silva Mesquita

SECRETÁRIA-GERAL

Ivelise Regina Canito Brasil

SECRETÁRIA-ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº45/2021 – CESAU/CE.**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO REGISTRO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DA COVID – 19 NO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE – PES 2020-2023 E NA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE – PAS 2021**

O Conselho Estadual de Saúde – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau/CE Nº 20/2019, de 27 de março de 2019 e, CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre



as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências – art. 65. na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação: CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 1/2017 – GM/MS, e em seu art. 99, o Relatório de Gestão, é o instrumento de gestão com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS como também orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde; CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (Covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 172/2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federal; Art. 2º, a transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos: I – cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde; II – inclusão dos recursos financeiros transportados e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; III – ciência ao respectivo Conselho de Saúde; Art. 3º Estados, Distrito Federal e Municípios que realizarem a transposição ou a transferência de que trata o art. 1º desta Lei Complementar deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão; CONSIDERANDO a Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020 – Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; CONSIDERANDO a Resolução Nº 60/2020 – CESAÚ, que aprovou o Plano Estadual de Saúde do Ceará para o quadriênio 2020 – 2023; CONSIDERANDO a Resolução Nº 01/2021 – CESAÚ, que aprovou a Programação Anual de Saúde – PAS 2021 da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 05/2020 – CGFIP/DGPI/SE/MS que orienta para o registro no Plano de Saúde das ações decorrentes do enfrentamento a pandemia da COVID 19; CONSIDERANDO O decreto nº 34.222, de 04 de setembro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no estado do ceará, com a liberação de atividades; CONSIDERANDO o Processo Nº 08638789/2021 da Secretaria Executiva de Planejamento Gestão Interna – SEPGI/ SESA e ofício Nº. 39/2021/SEPGI; CONSIDERANDO a Recomendação nº 02 da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS (CANOAS) Cesau/CE, de 08 de setembro de 2021, que aprovou inclusão do objetivo: Qualificar ações de enfrentamento a pandemia da COVID – 19, nas diretrizes 02,03,04 e 05 com suas respectivas metas no Plano de Estadual de Saúde – PES 2020-2023, na Programação Anual de Saúde – PAS/2021 com a prestação de conta através do Relatório Anual de Gestão – RAG; CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde em sua 18ª Reunião Ordinária Virtual, realizada no dia 15 de setembro de 2021; RESOLVE,

Art.1º. Pela Aprovação da inclusão do objetivo: Qualificar ações de enfrentamento a pandemia da COVID – 19, nas diretrizes 02, 03, 04 e 05 com suas respectivas metas no Plano de Estadual de Saúde – PES 2020-2023;

Art.2º. Proceder a inclusão do objetivo: Qualificar ações de enfrentamento a pandemia da COVID – 19, nas diretrizes 02, 03, 04 e 05 com suas respectivas metas na Programação Anual de Saúde – PAS/2021 e a prestação de conta através do Relatório Anual de Gestão – RAG;

Art.3º. Que as áreas técnicas da Secretaria Estadual de Saúde (Secretaria-Executiva de Políticas de Saúde, Secretaria-Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional, Secretaria-Executiva de Planejamento de Gestão Interna, Secretaria-Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde e Secretaria-Executiva Administrativa Financeira) após aprovação pelo Pleno do Cesau/CE, apresentem em até 60 (sessenta) dias, em CANOAS – Cesau/CE, um cronograma dos resultados das metas COVID 19 registradas no PES 2021-2023 e anualizada na PAS 2021-2023;

Art.4º Anexos I e II dos objetivos e registros das ações para acompanhamento e monitoramento;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAÚ/CE Fortaleza, 15 de setembro de 2021.

José Araújo Júnior

PRESIDENTE

Francisco Adriano Duarte Fernandes

VICE-PRESIDENTE

Antônia Márcia da Silva Mesquita

SECRETÁRIA-GERAL

Ivelise Regina Canito Brasil

SECRETÁRIA-ADJUNTA

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº45/2021 – Cesau/CE

4. Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores / Metas COVID-19

4.2. Eixo Norteador: Direito à atenção à saúde, garantia de acesso e atenção de qualidade

4.2.1. Diretriz 2: Qualificar a atenção à saúde e aprimorar as redes de atenção para melhorar a resolutividade e a eficiência das ações de saúde de forma integrada, equânime e regionalmente bem distribuída.

Objetivo 15: Qualificar ações de enfrentamento à pandemia da COVID -19

Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde- CORAC/ SEVIR

MANTER A MÉDIA DE ATÉ 57 HORAS O TEMPO DA REGULAÇÃO PARA LEITOS DE ENFERMARIA COVID-19 ATÉ 2023.

META 1	UNIDADE DE MEDIDA	ANO REF.	VALOR REF.	META ANUAL			
				2020	2021	2022	2023
	Valor absoluto (V.A)	2020	32	32	57	57	57

Indicador Tempo médio de Regulações para Leitos de Enfermaria COVID-19

MANTER A MÉDIA DE ATÉ 66 HORAS O TEMPO DA REGULAÇÃO PARA LEITOS DE UTI COVID-19 ATÉ 2023.

META 2	UNIDADE DE MEDIDA	ANO REF.	VALOR REF.	META ANUAL			
				2020	2021	2022	2023
	Valor absoluto (V.A)	2020	24	24	66	66	66

Indicador Tempo médio de Regulações para Leitos de UTI COVID-19

Secretaria Executiva de Atenção e Desenvolvimento Regional - SEADE

GARANTIR OFERTA DE LEITOS DE UTI COVID-19 NAS UNIDADES HOSPITALARES DA REDE PRÓPRIA DO ESTADO, MANTENDO A TAXA DE OCUPAÇÃO EM PERCENTUAL QUE NÃO EXCEDA A 85% ATÉ 2023.

META 3	UNIDADE DE MEDIDA	ANO REF.	VALOR REF.	META ANUAL			
				2020	2021	2022	2023
	Percentual	2020	85,6%	85,6%	85%	85%	85%

Indicador Taxa de ocupação UTI COVID-19



IMPLANTAR A CASA DE CUIDADO DO CEARÁ EM PLENO FUNCIONAMENTO ATÉ 2023.							
META 4	UNIDADE DE MEDIDA	ANO REF.	VALOR REF.	META ANUAL			
				2020	2021	2022	2023
	Número absoluto	2021	01	-	01	-	-
Indicador	Número de Casa de Cuidado do Ceará implantadas e funcionando						

4.3. Eixo Norteador: Prevenção de doenças e promoção da saúde do cidadão.

4.3.1. Diretriz 3: Prevenção de doenças e promoção da saúde para reduzir os agravos e doenças, bem como os riscos à saúde da população.

Objetivo 9: Qualificar ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19

Coordenadoria de Vigilância Sanitária - COVIS / SEVIR

AUMENTAR O NÚMERO DE SOLICITAÇÕES DE SELO LAZER/ENSINO SEGURO, DEMANDADAS PELOS ESTABELECIMENTOS ELEGÍVEIS PASSANDO DE 450 EM 2021 ATÉ 550 ATÉ 2023							
META 1	UNIDADE DE MEDIDA	ANO REF.	VALOR REF.	META ANUAL			
				2020	2021	2022	2023
	Número Absoluto	2021	450	-	450	500	550
Indicador	Número de estabelecimentos qualificados com o Selo Lazer/Ensino Seguro						
ATENDER AS DEMANDAS DA SOCIEDADE ATRAVÉS DOS SISTEMAS DE OUVIDORIAS E CONTROLE SOCIAL (OUVIDOR SUS/SOU), PASSANDO DE 80% EM 2021 PARA 100% ATÉ 2023.							
META 2	UNIDADE DE MEDIDA	ANO REF.	VALOR REF.	META ANUAL			
				2020	2021	2022	2023
	Percentual	2021	80	-	80	90	100
Indicador	Proporção de denúncias atendidas relacionadas ao descumprimento dos Decretos Estaduais da COVID19						

Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica - COVEP / SEVIR

IMPLANTAR 5 CENTROS DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE – CIEVS, NAS REGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO ATÉ 2023							
META 3	UNIDADE DE MEDIDA	ANO REF.	VALOR REF.	META ANUAL			
				2020	2021	2022	2023
	Número Absoluto	2021	01	-	01	02	02
Indicador	Número de CIEVS regionais implantados						
OTIMIZAR A TOMADA DE DECISÃO BASEADA NO TEMPO DE RESPOSTA LABORATORIAL, EM ATÉ 3 DIAS, PASSANDO DE 62% EM 2020 E MANTENDO EM 90% ATÉ 2023							
META 4	UNIDADE DE MEDIDA	ANO REF.	VALOR REF.	META ANUAL			
				2020	2021	2022	2023
	Percentual	2020	62	62	90	90	90
Indicador	Percentual de resultados dos exames de biologia molecular entregues em até 3 dias						
AMPLIAR A CAPACIDADE DE DIAGNÓSTICO PARA VÍRUS RESPIRATÓRIOS (COVID-19 E OUTROS VÍRUS RESPIRATÓRIOS), PASSANDO DE 25% EM 2020 E MANTENDO EM 60% ATÉ 2023							
META 5	UNIDADE DE MEDIDA	ANO REF.	VALOR REF.	META ANUAL			
				2020	2021	2022	2023
	Percentual	2020	25	25	60	60	60
Indicador	Proporção de SRAG/SG com agente etiológico identificado						

Serviço de Verificação de Óbito – SVO /Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica - COVEP / SEVIR

Objetivo Qualificar ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19

MANTER EM 90% OS ÓBITOS DOMICILIARES ATENDIDOS PELO SVO SUSPEITOS DE COVID-19 ATÉ 2023							
META 6	UNIDADE DE MEDIDA	ANO REF.	VALOR REF.	META ANUAL			
				2020	2021	2022	2023
	Percentual	2021	90%	-	90%	90%	90%
Indicador	Proporção de óbitos domiciliares suspeitos de Covid-19 com investigação concluída						

4.4. Eixo Norteador: Gestão da rede de conhecimento, educação, tecnologia e inovação em saúde.

4.4.1. Diretriz 4: Ampliar e integrar a intersetorialidade, promovendo a gestão do conhecimento, força de trabalho, pesquisa, educação, inovação e inteligência na política pública de saúde.

Objetivo 6: Qualificar ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19

GARANTIR FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE (FISIOTERAPEUTAS,ENFERMEIROS, MÉDICOS E ENGENHEIROS CLÍNICOS) NO MANEJO ADEQUADO DO DISPOSITIVO ELMO, ATINGINDO 1,34% DOS TRABALHADORES EM SAÚDE EM 2021; 1,10% EM 2022; E 0,90%EM 2023							
META 01	UNIDADE DE MEDIDA	ANO REF.	VALOR REF.	META ANUAL			
				2020	2021	2022	2023
	Percentual	-	-	-	1,34	1,10	0,90
Indicador	Profissionais capacitados em habilidades do manejo adequado do dispositivo Elmo						
AUMENTAR 90% DOS EVENTOS EM REFERÊNCIA AO COVID-19 PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE E COMUNIDADE EM GERAL, PASSANDO DE 03 EM 2020 PARA 30 EVENTOS ANUAIS, TOTALIZANDO 90 EVENTOS ATÉ 2023							
META 02	UNIDADE DE MEDIDA	ANO REF.	VALOR REF.	META ANUAL			
				2020	2021	2022	2023
	Número absoluto	2020	03	03	30	30	30
Indicador	Número de eventos realizados com ações de educação em saúde para promoção, prevenção, tratamento e reabilitação do covid-19						
REALIZAR 18 PESQUISAS NO CONTEXTO DA COVID-19 ATÉ 2023							
META 03	UNIDADE DE MEDIDA	ANO REF.	VALOR REF.	META ANUAL			
				2020	2021	2022	2023
	Número absoluto	2020	3	3	3	6	6
Indicador	Número de pesquisas realizadas no contexto da covid-19						

4.5. Eixo Norteador: Gestão e governança do SUS com transparência e integridade.

4.5.1. Diretriz 5: Aprimorar mecanismos e instrumentos gerenciais para a qualificação da gestão e ampliação da participação dos atores sociais na governança do SUS.

Objetivo 7: Qualificar ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19

Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC/SEAFI

DISPONIBILIZAR A POPULAÇÃO PLATAFORMA DE ATENDIMENTO CLÍNICO NA FORMA VIRTUAL, PASSANDO DE 135000 EM 2020 PARA 675000 ATÉ 2023, GARANTIDO APOIO A SAÚDE PÚBLICA.						
META 01	UNIDADE DE MEDIDA	ANO REF.	VALOR REF.	META ANUAL		
				2020	2021	2022
	Número absoluto	2020	135000	135000	315000	495000
Indicador	Quantidade de Atendimento clínico a COVID através de plataforma virtual.					
DISPONIBILIZAR A PLATAFORMA SAÚDE DIGITAL – PARA O CADASTRO ESTADUAL DE VACINAÇÃO CONTRA COVID- 19, CONFORME AS ETAPAS DE VACINAÇÃO PRECONIZADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE ATÉ 2023.						
META 02	UNIDADE DE MEDIDA	ANO REF.	VALOR REF.	META ANUAL		
				2020	2021	2022
	Número absoluto	2021	1	-	1	1
Indicador	Plataforma Saúde Digital disponível para o cadastro estadual de vacinação.					

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº45/2021 – CESA/CE PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE – PAS 2021

Situação e consolidado da Programação Anual de Saúde – PAS-2021

Vigência do Plano de Saúde	02/01/2020 à 31/12/2023	
Ato do Conselho de Saúde de Aprovação do Plano de Saúde	Aguardado Resolução, após aprovação do CESA/CE	
Quantidade de Diretrizes	07	Quantidade de Metas 116
Quantidade de Objetivos	42	Quantidade de Indicadores 116

Eixo Norteador: Direito à atenção à saúde, garantia de acesso e atenção de qualidade

Diretriz 2: Qualificar a atenção à saúde e aprimorar as redes de atenção para melhorar a resolutividade e a eficiência das ações de saúde de forma integrada, equânime e regionalmente bem distribuída.

Objetivo 15: Qualificar ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19 evitando aglomerações em unidades de saúde.

Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde – CORAC / SEVIR

2.15.1. META QUADRIENAL DO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE 20-23: MANter A MÉDIA DE ATÉ 57 HORAS O TEMPO DA REGULAÇÃO PARA LEITOS DE ENFERMARIA COVID-19 ATÉ 2023.				META ANUAL (2021): 57	PRAZO: DEZ/ 2021
Indicador: Tempo médio de Regulações para Leitos de Enfermária COVID-19				Unidade de medida: Valor absoluto (V.A)	
Iniciativa (PPA 20-23): 631.1.01 – Promoção da oferta de serviços das redes de atenção à saúde				Entrega (PPA 20-23): 1510- Rede de atenção a saúde mantida	
AÇÕES/LOA 2021:	ORÇAMENTO – LOA (PREVISÃO DE ALOCAÇÃO R\$)			AÇÕES ANUAIS:	
21001-Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19.	00	91	Out. Fontes	Contratação de médicos reguladores exclusivos para COVID-19; Criação do Grupo Técnico para Monitoramento dos Leitos COVID-19 no Estado. Atividades: Gerar informações de qualidade, com linguagem acessível e em tempo oportuno sobre a disponibilidade de leitos e suporte ventilatório (ventiladores mecânicos e pontos de oxigênio); Disponibilizar informação por meio de relatórios periódicos para a Central de Regulação, permitindo maior agilidade e acerto das transferências; Disponibilizar relatórios para subsidiar a gestão da Secretaria de Saúde do Estado na tomada de decisões para contratualização de leitos no atendimento a Pandemia; Acompanhar e monitorar a ocupação dos leitos destinados aos pacientes suspeitos ou confirmados como portadores de COVID-19; Construção e gestão dos instrumentos de informação em parceria com a COTIC.	
	450.000,00	2.699.000,00			
	550.000,00	1.000,00			
2.15.2. META QUADRIENAL DO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE 20-23: MANter A MÉDIA DE ATÉ 66 HORAS O TEMPO DA REGULAÇÃO PARA LEITOS DE UTI COVID-19 ATÉ 2023.				META ANUAL (2021): 66	PRAZO: DEZ/ 2021
Indicador: Tempo médio de Regulações para Leitos de UTI COVID-19				Unidade de medida: Valor absoluto (V.A)	
Iniciativa (PPA 20-23): 631.1.01 – Promoção da oferta de serviços das redes de atenção à saúde				Entrega (PPA 20-23): 1510- Rede de atenção a saúde mantida	
AÇÕES/LOA 2021:	ORÇAMENTO – LOA (PREVISÃO DE ALOCAÇÃO R\$)			AÇÕES ANUAIS:	
21001-Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19.	00	91	Out. Fontes	Monitorar a taxa de ocupação dos leitos das unidades hospitalares por meio do IntegraSUS e Saúde Digital em parceria com as Superintendências Regionais. Apoiar a implantação de Programas de Atenção Domiciliar (PAD) na rede hospitalar em parceria com as Superintendências Regionais.	
	450.000,00	2.699.000,00			
	550.000,00	1.000,00			

Secretaria-Executiva de Atenção e Desenvolvimento Regional – SEADE

2.15.3. META QUADRIENAL DO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE 20-23: MANter ACIMA 75% TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS DE UTI COVID DAS UNIDADES HOSPITALARES DA REDE PRÓPRIA DO ESTADO ATÉ 2023.				META ANUAL (2021): 85%	PRAZO: DEZ/ 2021
Indicador: Taxa de ocupação UTI COVID-19				Unidade de medida: Percentual	
Iniciativa (PPA 20-23): 631.1.01- Promoção da oferta de serviços das Redes de Atenção à saúde				Entrega (PPA 20-23): 1510 - Rede de Atenção Mantida	
AÇÕES/LOA 2021:	ORÇAMENTO – LOA (PREVISÃO DE ALOCAÇÃO R\$)			AÇÕES ANUAIS:	
21001 Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID – 19	00	91	Out. Fontes	Monitorar a taxa de ocupação dos leitos das unidades hospitalares por meio do IntegraSUS e Saúde Digital em parceria com as Superintendências Regionais. Apoiar a implantação de Programas de Atenção Domiciliar (PAD) na rede hospitalar em parceria com as Superintendências Regionais.	
	36.850.000,00	18.150.000,00	-		
2.15.4. META QUADRIENAL DO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE 20-23: IMPLANTAR A CASA DE CUIDADO DO CEARÁ EM PLENO FUNCIONAMENTO ATÉ 2023.				META ANUAL (2021): 01	PRAZO: DEZ/ 2021
Indicador: Número de Casa de Cuidado do Ceará implantadas e funcionando				Unidade de medida: Número absoluto	
Iniciativa (PPA 20-23): 631.1.01- Promoção da oferta de serviços das Redes de Atenção à saúde				Entrega (PPA 20-23): 1510 - Rede de Atenção Mantida	
AÇÕES/LOA 2021:	ORÇAMENTO – LOA (PREVISÃO DE ALOCAÇÃO R\$)			AÇÕES ANUAIS:	
21001 Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID – 19	00	91	Out. Fontes	Contratação de estrutura de hotelaria ou equipamento afim; Contratação da equipe multiprofissional para assistência à saúde; Monitoramento e avaliação dos indicadores assistências.	
	6.047.594,18	-	-		

Eixo Norteador: Prevenção de doenças e promoção da saúde do cidadão.

Diretriz 3: Prevenção de doenças e promoção da saúde para reduzir os agravos e doenças, bem como os riscos à saúde da população.

Objetivo 9: Qualificar ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19

3.9.1. META QUADRIENAL DO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE 20-23: AUMENTAR O NÚMERO DE SOLICITAÇÕES DE SELO LAZER/ENSINO SEGURO, DEMANDADAS PELOS ESTABELECIMENTOS ELEGÍVEIS PASSANDO DE 450 EM 2021 ATÉ 550 ATÉ 2023.				META ANUAL (2021): 450	PRAZO: DEZ/ 2021
Indicador: Número de estabelecimentos qualificados com o Selo Lazer/Ensino Seguro				Unidade de medida: Número absoluto	
Iniciativa (PPA 20-23): Promoção da oferta de serviços das redes de atenção à saúde.				Entrega (PPA 20-23): Rede de atenção à saúde mantida.	
AÇÕES/LOA 2021:	ORÇAMENTO – LOA (Previsão de alocação R\$)			AÇÕES ANUAIS:	
21001- Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo Covid-19.	00	91	Out. Fontes	Realização de Inspeções/fiscalizações para a verificação do cumprimento do plano de contingência e procedimentos apresentados pelo estabelecimento e cumprimento dos Decretos relacionados a COVID19.	
	-	680.961,12	-		

3.9.2. META QUADRIENAL DO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE 20-23: ATENDER DEMANDAS DA SOCIEDADE ATRAVÉS DOS SISTEMAS DE OUVIDORIAS E CONTROLE SOCIAL (OUVIDOR SUS/SOU), PASSANDO DE 80% EM 2021 PARA 100% ATÉ 2023.				META ANUAL (2021): 80	PRAZO: DEZ/ 2021
Indicador: Proporção de denúncias atendidas relacionadas ao descumprimento dos Decretos Estaduais da COVID19				Unidade de medida: percentual	
Iniciativa (PPA 20-23): Promoção da oferta de serviços das redes de atenção à saúde.				Entrega (PPA 20-23): Rede de atenção à saúde mantida.	
AÇÕES/LOA 2021:		ORÇAMENTO – LOA (PREVISÃO DE ALOCAÇÃO R\$)		AÇÕES ANUAIS:	
21001- Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo Covid-19.	00	91	Out. Fontes	Realização de Inspeções/fiscalizações para a verificação do cumprimento do plano de contingência e procedimentos apresentados pelo estabelecimento e cumprimento dos Decretos relacionados a COVID19.	
	-	680.961,12	-		
3.9.3. META QUADRIENAL DO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE 20-23: IMPLANTAR 5 CENTROS DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE – CIEVS, NAS REGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO ATÉ 2023.				META ANUAL (2021): 01	PRAZO: DEZ/ 2021
Indicador: Número de CIEVS implantados				Unidade de medida: número absoluto	
Iniciativa (PPA 20-23): Promoção da oferta de serviços das redes de atenção à saúde.				Entrega (PPA 20-23): Rede de atenção à saúde mantida. Unidades de Saúde estruturadas.	
AÇÕES/LOA 2021:		ORÇAMENTO – LOA (PREVISÃO DE ALOCAÇÃO R\$)		AÇÕES ANUAIS:	
21001- Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo Covid-19.	00	91	Out. Fontes	Reunião CIB para apresentação do projeto de implantação; Reunião de articulação para apresentação do projeto aos gestores das superintendências; Capacitação em Emergência de Saúde Pública para os técnicos das superintendências, junto a ESP; Monitoramento da implantação e processos de trabalho dos centros implantados.	
10.674- Aquisição e instalação de material permanente das áreas de vigilância em saúde no combate à Covid-19.	3.744.369,08	6.635.300,00			
3.9.4. META QUADRIENAL DO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE 20-23: OTIMIZAR A TOMADA DE DECISÃO BASEADA NO TEMPO DE RESPOSTA LABORATORIAL, EM ATÉ 3 DIAS, PASSANDO DE 62% EM 2020 E MANTENDO EM 90% ATÉ 2023.				META ANUAL (2021): 90	PRAZO: DEZ/ 2021
Indicador: Percentual de resultados dos exames de biologia molecular entregues em até 3 dias				Unidade de medida: Percentual	
Iniciativa (PPA 20-23): Promoção da oferta de serviços das redes de atenção à saúde.				Entrega (PPA 20-23): Rede de atenção à saúde mantida.	
AÇÕES/LOA 2021:		ORÇAMENTO – LOA (PREVISÃO DE ALOCAÇÃO R\$)		AÇÕES ANUAIS:	
21001- Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo Covid-19.	00	91	Out. Fontes	Aquisição de insumos necessários (realizar planejamento do quantitativo dos insumos); Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos (gerenciar contrato existente); Contratação de pessoal por meio das cooperativas; Treinamento de novos profissionais.	
	11.275987,52	12.233.600,00			
3.9.5. META QUADRIENAL DO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE 20-23: AMPLIAR A CAPACIDADE DE DIAGNÓSTICO PARA VÍRUS RESPIRATÓRIOS (COVID-19 E OUTROS VÍRUS RESPIRATÓRIOS), PASSANDO DE 25% EM 2020 E MANTENDO EM 60% ATÉ 2023.				META ANUAL (2021): 60	PRAZO: DEZ/ 2021
Indicador: Proporção de SRAG/SG com agente etiológico identificados				Unidade de medida: Percentual	
Iniciativa (PPA 20-23): Promoção da oferta de serviços das redes de atenção à saúde.				Entrega (PPA 20-23): Rede de atenção à saúde mantida.	
AÇÕES/LOA 2021:		ORÇAMENTO - LOA (PREVISÃO DE ALOCAÇÃO R\$)		AÇÕES ANUAIS:	
21001- Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo Covid-19.	00	91	Out. Fontes	Aquisição de insumos necessários (realizar planejamento do quantitativo dos insumos); Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos (gerenciar contrato existente); Contratação de pessoal por meio das cooperativas; Treinamento de novos profissionais.	
	11.275987,52	12.233.600,00	-		
3.9.6. META QUADRIENAL DO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE 20-23: MANTER EM 90% OS ÓBITOS DOMICILIARES ATENDIDOS PELO SVO SUSPEITOS DE COVID-19 ATÉ 2023				META ANUAL (2021): 90	PRAZO: DEZ/ 2021
Indicador: Proporção de óbitos domiciliares suspeitos de Covid-19 com investigação concluída				Unidade de medida: Percentual	
Iniciativa (PPA 20-23): Promoção de Vigilância Epidemiológica de Doenças Transmissíveis e não transmissíveis.				Entrega (PPA 20-23): Rede de atenção à saúde mantida	
AÇÕES/LOA 2021:		ORÇAMENTO - LOA (PREVISÃO DE ALOCAÇÃO R\$)		AÇÕES ANUAIS:	
21001- Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo Covid-19.	00	91	Out. Fontes	Garantir os recursos necessários; Pagamento de terceirização do contrato de nº 1956/2018 Pagamento de auxiliar operacional de serviços gerais.	
		200.000,00			
4.4. Eixo Norteador: Gestão da rede de conhecimento, educação, tecnologia e inovação em saúde.					
4.4.1. Diretriz 4: Ampliar e integrar a intersetorialidade, promovendo a gestão do conhecimento, força de trabalho, pesquisa, educação, inovação e inteligência na política pública de saúde.					
Objetivo 6: Qualificar ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19					
4.6.1. META QUADRIENAL DO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE 20-23: GARANTIR FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE (FISIOTERAPEUTAS,ENFERMEIROS, MÉDICOS E ENGENHEIROS CLÍNICOS) NO MANEJO ADEQUADO DO DISPOSITIVO ELMO, ATINGINDO 1,34% DOS TRABALHADORES EM SAÚDE EM 2021; 1,10% EM 2022; E 0,90%EM 2023				META ANUAL (2021): 1,34	PRAZO: DEZ/ 2021
Indicador: Profissionais capacitados em habilidades do manejo adequado do dispositivo Elmo				Unidade de medida: Percentual	
Iniciativa (PPA 20-23): 634.1.04-Promoção da gestão do trabalho e da educação em saúde no Ceará.				Entrega (PPA 20-23):1105-TRABALHADOR DE SAÚDE CAPACITADO	
AÇÕES/LOA 2021:		ORÇAMENTO - LOA (PREVISÃO DE ALOCAÇÃO R\$)		AÇÕES ANUAIS:	
FUNDES/20511- Promoção de Ações de Capacitação em Gestão do Trabalho e da Educação do SUS	0	91	Out. Fontes	Realizar treinamentos do Elmo; Realizar treinamentos de habilidade sobre a montagem, desmontagem do capacete elmo; Realizar aplicação do dispositivo Elmo e situações especiais por meio da simulação realística; Realizar capacitação em simulação realística.	
	256.855,00	1.799.606,00	-		
ESP/20584-Promoção de ações de capacitação em Gestão do trabalho e Educação no SUS	-	-	F70- 5.000,00		
			F81-103.000,00		
			F83 5.000,00		
			F89-5.000,00		
	6.000,0 0	-	F89- 5.000,00		
			F59-10.000,00		
			F83- 5.000,00		
			F70- 5.000,00		
4.6.2. META QUADRIENAL DO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE 20-23: AUMENTAR 90% DOS EVENTOS EM REFERÊNCIA AO COVID-19 PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE E COMUNIDADE EM GERAL, PASSANDO DE 03 EM 2020 PARA 30 EVENTOS ANUAIS, TOTALIZANDO 90 EVENTOS ATÉ 2023				META ANUAL (2021): 30	PRAZO: DEZ/ 2021
Indicador: Número de eventos realizados com ações de educação em saúde para promoção, prevenção, tratamento e reabilitação do covid-19				Unidade de medida: Número absoluto	
Iniciativa (PPA 20-23):				Entrega (PPA 20-23):	

ACÇÕES/LOA 2021:	ORÇAMENTO – LOA (PREVISÃO DE ALOCAÇÃO RS)			ACÇÕES ANUAIS:
	00	91	Out. Fontes	
FUNDES/20409-Realização de Eventos de Promoção em Saúde	-	5.000,00	-	Realização de oficinas por lives: Papu SUS e Papo Saúde sobre covid-19; Realização de Webconferências no canal do you tube da Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE); Realização de oficinas com Web conferências, Web Aulas e reuniões remotas sobre covid-19 para profissionais de saúde; Realização de oficinas com Web conferências, Web Aulas e encontros remotas sobre covid-19 para população; Desenvolvimento de campanhas educativas sobre covid-19 nos canais de comunicação da ESP/CE; Elaboração e publicação de vídeos educativos sobre covid-19 nos canais de comunicação da ESP/CE.

4.6.3. META QUADRIENAL DO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE 20-23: REALIZAR 18 PESQUISAS NO CONTEXTO DA COVID-19 ATÉ 2023				META ANUAL (2021): 3	PRAZO: DEZ/ 2021
Indicador: Número de pesquisas realizadas no contexto da covid-19				Unidade de medida: Número absoluto	
Iniciativa (PPA 20-23):				Entrega (PPA 20-23):	
ACÇÕES/LOA 2021:	ORÇAMENTO - LOA (PREVISÃO DE ALOCAÇÃO RS)			ACÇÕES ANUAIS:	
	00	91	Out. Fontes		
FUNDES/20512 – Produção e Publicação Técnica e Científica	600.000,0 0	5.000,00	F89 5.000,00 F83 5.000,00	Elaborar projetos de pesquisa; Emitir anuência institucional, de forma célere, para pesquisas nas Unidades da Rede SESA; Realizar Oficinas para elaboração de projetos de pesquisa; Identificar editais de chamamento de financiamento para propostas de projetos de pesquisa na temática COVID; Captação de recurso para financiamento de pesquisas que contemplem a temática COVID	

Eixo Norteador: Gestão e Governança do SUS com transparência e integridade.

Diretriz 5: Aprimorar mecanismos e instrumentos gerenciais para a qualificação da gestão e ampliação da participação dos atores sociais na governança do SUS.

Objetivo 7: Qualificar ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19

Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC/SEAFI

5.7.1. META QUADRIENAL DO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE 20-23: DISPONIBILIZAR A POPULAÇÃO PLATAFORMA DE ATENDIMENTO CLÍNICO NA FORMA VIRTUAL, PASSANDO DE 135000 EM 2020 PARA 675000 ATENDIMENTOS ATÉ 2023, GARANTIDO APOIO A SAÚDE PÚBLICA.				META ANUAL (2020): 135000	PRAZO: DEZ/ 2021
Indicador: Quantidade de Atendimento clínico a COVID através da plataforma virtual.				Unidade de medida: Número absoluto	
Iniciativa (PPA 20-23): Inicialmente: 631.1.01 – Promoção da oferta de serviços das redes de atenção à saúde				Entrega (PPA 20-23):	
ACÇÕES/LOA 2020:	ORÇAMENTO - LOA (PREVISÃO DE ALOCAÇÃO RS)			ACÇÕES ANUAIS:	
	00	91	Out. Fontes		
21001 - Apoio Emergencial para a Manutenção De Serviços em Unidades de Acolhimento como Forma de Enfrentamento à Pandemia causada pela Covid 19.	-	1.714.116, 24	-	Encaminhamentos de usuários para ser atendidos pelo Humano, Monitoramento de usuários após 1º atendimento (em casos suspeitos)	

5.7.2. META QUADRIENAL DO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE 20-23: DISPONIBILIZAR A PLATAFORMA SAÚDE DIGITAL – PARA O CADASTRO ESTADUAL DE VACINAÇÃO CONTRA COVID- 19, CONFORME AS ETAPAS DE VACINAÇÃO PRECONIZADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE ATÉ 2023.				META ANUAL (2021):	PRAZO: DEZ/ 2021
Indicador: Plataforma Saúde Digital disponível para o cadastro estadual de vacinação.				Unidade de medida:	
Iniciativa (PPA 20-23):				Entrega (PPA 20-23):	
ACÇÕES/LOA 2021:	ORÇAMENTO - LOA (PREVISÃO DE ALOCAÇÃO RS)			ACÇÕES ANUAIS:	
	00	91	Out. Fontes		
Meta não precisa de orçamento	-	-	-	Atendimento de suporte para o cadastro de vacinação Fase 1, Fase 2 e Fase 3 Treinamento e orientação aos municípios.	

*** **

RESOLUÇÃO Nº47/2021 – CESAU/CE.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL E 4ª; 5ª E 6ª REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS VIRTUAIS DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE

O Conselho Estadual de Saúde – Cesau – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Estadual Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019 e, CONSIDERANDO a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que, entre outras garantias, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO a Lei Nº 17.438, 9 de abril de 2021 que dispõe sobre a Organização e as Atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE. CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde em sua 18ª Reunião Ordinária Virtual, realizada no dia 15 de setembro de 2021; RESOLVE,

Art. 1º APROVAR a ATA da 4ª Reunião Extraordinária Virtual do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE realizada no dia 09/07/2021.

Art. 2º APROVAR a ATA da 5ª Reunião Extraordinária Virtual do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE realizada no dia 19/07/2021.

Art. 3º APROVAR a ATA da 17ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE realizada no dia 09/08/2021.

Art. 4º APROVAR a ATA da 6ª Reunião Extraordinária Virtual do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE realizada no dia 11/08/2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE Fortaleza, 15 de setembro de 2021.

José Araújo Júnior

PRESIDENTE

Francisco Adriano Duarte Fernandes

VICE-PRESIDENTE

Antônia Márcia da Silva Mesquita

SECRETÁRIA-GERAL

Ivelise Regina Canito Brasil

SECRETÁRIA-ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº49/2021 – CESAU/CE.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL – IV CESM

O Conselho Estadual de Saúde – Cesau – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Estadual Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019 e, CONSIDERANDO a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que, entre outras garantias, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços